



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório 7/2027.**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Objeto: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS REFERENTE AOS CÁLCULOS ATUARIAIS PARA ATENDER INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC.**

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que tem por objeto a contratação acima descrita.

De início, verifica-se que o fundamento da inexigibilidade encontra amparo legal no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, posto que a contratada, instituição jurídica especializada em cálculos atuariais, reúne características de notória especialização na área.

Pois bem, de forma geral, o processo segue os termos do artigo 18 e seguintes da Lei 14.133/2021. Nessa linha, verifica-se que os documentos juntados ao presente indicam que os atos até então praticados encontram guarida legal, não se vislumbrando, ao menos preliminarmente, circunstância que justifique eventual nulidade ou mesmo descontinuidade, motivo pelo qual, esta Procuradoria-Geral opina pela possibilidade de prosseguimento deste processo licitatório.

No mais, ressalte-se que a análise anotada neste parecer, além de ser meramente opinativa, se ateve às questões jurídicas até o momento alcançadas, as quais, por certo, não incluem exame dos elementos técnicos ligados ao objeto da demanda e suas especificações, ou àqueles relacionados ao preço atingido e a ordem orçamentária, nem tampouco a Juízo de conveniência ou oportunidade da medida.

Por fim, alerta-se aos demais setores envolvidos para a realização da devida conferência dos documentos tidos como indispensáveis para a efetiva continuidade do processo, especialmente no que toca às assinaturas e às justificativas fundamentadas, cabendo a certificação, inclusive, quanto à inexistência de processos que contemplem objeto igual/semelhante, para não suscitar duplicidade ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

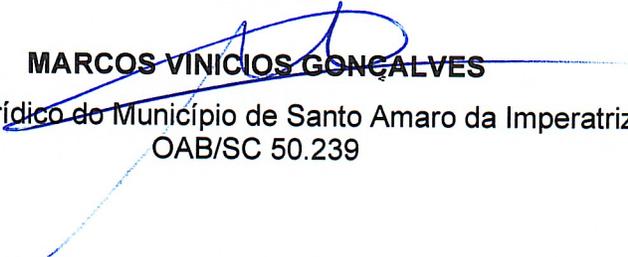
fracionamento, bem como, aos requisitos de publicidade anteriores à contratação, a fim de primar pela ampla divulgação e propiciar, se for o caso, eventuais impugnações.

Opina-se, portanto, pelo prosseguimento da demanda.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 29 de setembro de 2025.

  
**HENRIQUE BROERING ESSER**

Procurador-Geral do Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC  
OAB/SC 31.772

  
**MARCOS VINÍCIOS GONÇALVES**

Consultor Jurídico do Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC  
OAB/SC 50.239